



**PARECER ÚNICO Nº 0436335/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01937/2002/004/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LP)	01937/2002/001/2002	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LOC)	01937/2002/002/2006	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LOC)	01937/2002/002/2005	Licença concedida
Outorga	08514/2015	Perfuração concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda	<b>CNPJ:</b> 04.654.861/0001-44
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda	<b>CNPJ:</b> 04.654.861/0001-44
<b>MUNICÍPIO:</b> Dores do Indaiá/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y S19°27'47.7" LONG/X O45°36'20.7"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>
<b>UPGRH:</b> SF1	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão dos Veados

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes	5
C-04-11-1	Fabricação de sabões e detergentes	3
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	3

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Vander José de Faria (Responsável Técnico pela elaboração dos estudos RCA-PCA)	<b>CREA/MG 124.169/D</b>
Antônio Juliano Arriel	<b>CRQ – MG 02301519</b>

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>DATA:</b>
153515/2016	19/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Márcio Muniz dos Santos (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica de Atividades Industriais no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, para o empreendimento **Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.**, referente às atividades de fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, fabricação de sabões e detergentes e fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal no município de Dores do Indaiá – MG.

Em 19/11/2002 o empreendimento requereu uma Licença Prévia por meio do processo administrativo (PA) N° 01937/2002/001/2002. A licença conforme certificado de LP N° 85/2003 foi concedida em 19/08/2003 com validade para 01 (um) ano.

Em 16/09/2005 o empreendedor formalizou processo com pedido de Licença de Instalação (LI) para o empreendimento para as atividades classificadas pela Deliberação Normativa COPAM N° 74/04 em três diferentes códigos: C-04-13-8 – Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, C-04-11-1 – Fabricação de sabões e detergentes e C-06-01-7 – Fabricação de perfumaria e cosméticos, sendo classificado à época como classe 3, por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno. Contudo, em 11/05/2006 foi realizada vistoria técnica à unidade industrial, momento no qual foi constatado que o empreendimento já se encontrava em operação, o que ocasionou a reorientação do processo para um pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC. Nesse sentido, em 20/07/2006 foi concedida Licença de Operação Corretiva ao empreendimento, conforme certificado de LOC N° 293/2006, com validade até 20/07/2012.

Assim sendo, somente em 21/03/2013, isto é, após o prazo de vencimento da LOC N° 293/2006, foi que o empreendedor formalizou documentação solicitando nova LOC através do PA n° 01937/2002/004/2013. Desse modo, considerando que o empreendimento já possuía licenças anteriores, empreendimento não faz jus ao benefício da denúncia espontânea.

A LOC foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-04-13-8**, Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, parâmetro faturamento anual R\$ 4.485.592,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais), sendo classificado como classe 5, com possuir potencial poluidor grande e porte médio.



- **C-04-11-1**, Fabricação de sabões e detergentes, parâmetro faturamento anual de R\$ 3.551.392,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais) sendo classificado como classe 3 por possuir potencial poluidor e porte médios.

-**C-06-01-7**, Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, parâmetro faturamento anual de R\$ 3.215.083 (três milhões, duzentos e quinze mil e oitenta reais), sendo classificado como classe 3, tendo possuir potencial poluidor e porte médios.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 19/10/2016, conforme auto de fiscalização número 153515, em 19/10/2016 em que foi constatado que o empreendimento operava sem licença e desamparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Desta forma, no dia 24/10/2016, procedeu-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/ASF/048/2016).

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem licença de operação e sem estar acobertado por Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, pelo Auto de Infração nº 011791/2016; Ademais, foi autuado por descumprir e cumprir parcialmente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do Auto de Infração nº 90018/2017 e além da autuação por descumprir condicionantes da LOC anterior com degradação ambiental, e que foram avaliadas junto com a análise de mérito do presente processo consoante o Auto de Infração nº 90017/2017.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Ambiental Vander José de Faria, CREA/MG 124.169/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Químico Antônio Juliano Arriel, CRQ N° 02301519, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válida até 09/06/2017 e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, válida até 19/07/2017.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda**, localiza-se na Avenida da Saúde, nº 434, Bairro Centro, Dores do Indaiá – MG e se dedica à atividade de fabricação de produtos domissanitário, detergentes, higiene pessoal dentre outras.

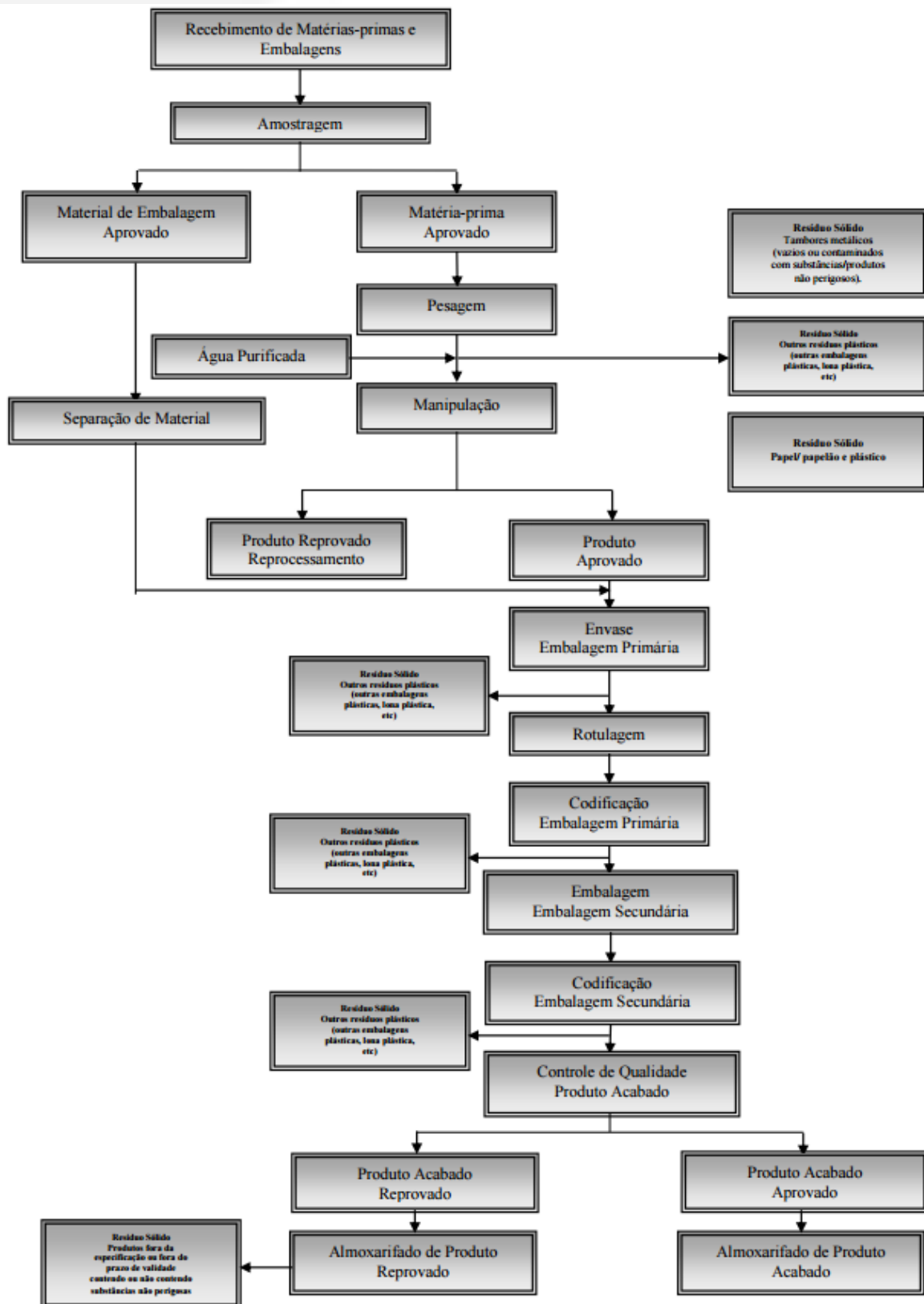
A área total do empreendimento é de 7.048,26 m<sup>2</sup>, sendo a área útil de 7.048,26 m<sup>2</sup>. Opera com 36 funcionários, sendo 35 na produção e 01 na área administrativa. O empreendimento funciona em turno único de 9:30 horas/dia, durante 22 dias/mês, e 12 meses/ano. A capacidade produtiva do empreendimento segue na tabela abaixo.

PRODUTO ACABADO	VALOR ATUAL	CAPACIDADE INSTALADA
Água Sanitária Indalabor	60000,000	78000,000
Álcool Etilíco 70% P/P Líquido	334660,000	435058,000
Álcool Etilíco 96°GL Indalabor	15508,000	20160,400
Alcool Etilíco Absoluto 99,3° INPM-Profissional	13946,000	18129,800
Indababy-Sabonete Líquido Infantil	6518,000	8473,400
Indaclean + Sabonete Líquido Clear Neutro	1614,000	2098,200
Indaclean + Sabonete Líquido Perolado Erva Doce	38830,000	50479,000
Indaclean + Sabonete Líquido Perolado Neutro	175512,000	228165,600
Indaclean Neutro-Sabonete Espuma/Spray	320,000	416,000
Indaclear MAX S-Detergente Líquido Concentrado	19500,000	25350,000
Indaclear S-Detergente Neutro Líquido	149442,000	194274,600
Indaclor-Hipoclorito de Sódio 1%	810896,000	78000,000
Indaclor-Hipoclorito de Sódio 10%	61268,000	79648,400
Indaclor-Hipoclorito de Sódio 5%	35002,000	45502,600
Indaderm-Sabonete Líquido Triclosan Neutro	40362,000	52470,600
Indagel-Gel Higienizante da Pele	87348,000	113552,400
Indagerm B+Q-Desinfetante Quaternário de Amônio e Biguanidas	18564,000	24133,200
Indahex 0,2-Solução Aquosa de Clorexidina	3858,000	5015,400
Indahex 2-Sabonete Líquido Antisséptico de Clorexidina	11086,000	14411,800
Indahex 4-Sabonete Líquido Antisséptico de Clorexidina	720,000	936,000
Indalub-Lubrificante Inibidor de Corrosão	490,000	637,000
Indanox-Removedor de Oxidação	3562,000	4630,600
Indasept-Solução Higienizante da Pele	55346,000	71949,800
Indazyme -Detergente Enzimático	114298,000	148587,400
Primeclear-Solução Pré-Limpeza	304,000	395,200
Vaselina Líquida	700,000	910,000

### Processo Produtivo:



O empreendimento realiza a atividade de fabricação de produtos domissanitário, detergentes, higiene pessoal dentre outras. O fluxograma do processo produtivo e seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.





### **Matérias-Primas e Insumos:**

Conforme documentação apensa ao processo as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – LO CETSB N° 33005887, válida até 04/09/2017.

QUIMISA S/A – LO CETESB N° 61002010, válida até 16/10/2019.

AGROPEU AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A – LO N° 044- SUPRAM CM válido até 28/03/2015. Processo de RevLO formalizado em 26/11/2014, portando revalidação automática.

BIOSEV S.A. – Revalidação automática, de acordo com Declaração 087/2014 – SUPRAM-ASF.

CHEMPSPECS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – LO CETESB N° 45007249, válida até 22/12/2020.

ATIAS MIHAEL COM. PRODUTOS QUIMICOS LTDA – Certificado de dispensa de licença CETESB N° 45006077

ESKISA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Dispensa de licenciamento CETESB DRE/248/77.

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA – Licença de operação CETESB N° 36008605, válida até 16/09/2018

LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA – Licença de operação CETESB N° 48003198 válida até 12/12/2016, com prorrogação automática.

CAPUANI DO BRASIL LTDA – Licença de operação CETESB N° 61001365 válida até 25/11/2015, com prorrogação automática.

BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA – Licença de operação CETESB N° 15007381 válida até 22/12/2018.

KOLOVEC DO BRASIL DIST. PROD. QUIM. LTDA – Licença de operação CETESB N° 48003341 válida até 27/03/2019.

INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA – Licença de operação CETESB N° 36007910 válida até 06/11/2018

COREMAL S.A. – Licença de operação CETESB N° 72001807, válida até 29/12/2020.



BANDEIRANTE QUIMICA LTDA – licença de operação CETESB válida até 16/12/2017.

IMPERIAL QUÍMICA REPRESENTAÇÕES LTDA. – licença de operação válida até 16/08/2017.

ISP DO BRASIL LTDA – Certificado de dispensa de licença CETESB N° 45001601

ROYAL MARCK COMERCIAL LTDA – Licença de operação CETESB N° 15008205 válida até 19/10/2020.

DINACO IMPORTAÇÕES COMERCIO S.A. – licença da prefeitura de Belford Roxo N° 0477, válida até 10/03/2018.

GRECO E GUERREIRO LTDA – (CNPJ 62.321.138/0001-40, Licença de operação CETESB N° 37003039 válida até 12/01/2027.

PLASTICOS TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Licença da prefeitura de Contagem N° 59/12 válida até 29/11/2018.

POLISOPRO EMBALAGENS LTDA – Licença CETESB N° 60000186 válida até 28/04/2019.

IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA – Licença de operação CETESB N° 63000851 válida até 09/09/2017.

GRAFICA E EDITORA GEMAR LTDA – Licença da Prefeitura de Belo Horizonte N° 0574/2016 válida até 07/10/2021.

PRIMABOR PRIMAVERA BORRACHAS LTDA – Licença da prefeitura de Duque de Caxias N° 107/2016 válida até 31/10/2021.

MASTER PUMPS EMB COM IMP EXP LTDA – Licença do município de São Bernardo do Campo, válida até 17/05/2018.

EMBAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Licença da prefeitura de São Bernardo dos Campos, válida até 23/09/2017.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado.





### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada é proveniente de concessionária local (COPASA). De acordo com balanço hídrico apresentado o empreendimento faz uso, em média de 323 m<sup>3</sup>/mês de água, para consumo humano e industrial. O empreendimento possui autorização para perfuração de poço tubular, porém o poço não foi perfurado. No entanto, considerando que a empresa não apresentou junto ao Órgão Ambiental pedido para renovação da autorização, verifica-se que a mesma se encontra expirada, sendo necessário formalizar novo requerimento, caso pretenda perfurar o poço, consoante Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

### **5. Reserva Legal**

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

#### **- Efluentes líquidos sanitários:**

Oriundo dos sanitários e refeitório instalados no empreendimento.

#### **Medidas Mitigadoras:**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento passam por pré-tratamento conjunto com os efluentes industriais por meio de decantador e reator anaeróbio e são posteriormente coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Dores do Indaiá, a qual obteve Autorização Ambiental de Funcionamento N° 02110/2017, com validade até 03/04/2021.



**- Águas pluviais:**

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:**

O sistema de águas pluviais tem coleta independente dos outros despejos líquidos através de canaletas que encaminham a água para o corpo receptor que é a rede pública.

**- Efluentes líquidos industriais:**

Os efluentes industriais são gerados na limpeza de equipamentos no processo produtivo.

**Medidas mitigadoras:**

Os efluentes industriais são encaminhados para um tanque de equalização e, posteriormente, recebem os efluentes sanitários passando por pré-tratamento por meio de decantador e reator anaeróbio. Após o pré-tratamento, os efluentes são recolhidos pela concessionária local (COPASA), para receberem o pós-tratamento (AAF N° 02110/2017 com validade até 03/04/2021). Cabe ressaltar que o empreendimento está inscrito no programa Precend, programa de recebimento de efluentes não domésticos da COPASA.

**- Efluentes Atmosféricos:**

Não se aplica.

**Medidas mitigadoras:**

Não se aplica

**- Resíduos Sólidos:**

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e destinação final estão listados na tabela abaixo:



Resíduo	Classe (ABNT 10.004/2004)	Destino (Ver aba TABELAS)	Empresa	Licenciamento Ambiental	
				Número do processo da empresa de destino	Órgão Ambiental
Tambores metálicos (vazios ou contaminados com substâncias/ produtos não perigosos).	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Famita tambores	Licença ambiental sumaria LS nº 21/09	Secretaria de meio ambiente de Contagem
Resíduos de papel/papelão e plástico	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Reciclagem Martinho Campos Ltda -ME	Dispensa de AAF ou LA, conforme FCE protocolado em 22/02/2017	SEMAD/SUPRAM ASF
Outros resíduos plásticos (outras embalagens plásticas, lona plástica, etc)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Reciclagem Martinho Campos Ltda -ME	Dispensa de AAF ou LA, conforme FCE protocolado em 22/02/2017	SEMAD/SUPRAM ASF
Bombonas de plástico (vazias ou contaminadas com substâncias/ produtos não perigosos)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Famita tambores	Licença ambiental sumaria LS nº 21/09	Secretaria de meio ambiente de Contagem
Resíduos de papel e papelão	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Reciclagem Martinho Campos Ltda -ME	Dispensa de AAF ou LA, conforme FCE protocolado em 22/02/2017	SEMAD/SUPRAM ASF
Outros resíduos plásticos (outras embalagens plásticas, lona plástica, etc), (sacos plásticos, utilizados na paisagem de matérias primas)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
Produtos fora da especificação ou fora do prazo de validade contendo ou não contendo substâncias não perigosas	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Recuperação/reciclagem/recuperação internas	Indalabor - Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda	Em análise	SEMAD/SUPRAM ASF
Resíduos pastosos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Rede de Esgoto	COPASA	02110/2017	FEAM
Resíduos de vidros	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Incinerador	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
Resíduos gerados fora do processo industrial ( material de escritório, embalagens de escritório, material de consumo etc.)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	OUTRAS -Reutilização / reciclagem / recuperação externa	Reciclagem Martinho Campos Ltda -ME	Dispensa de AAF ou LA, conforme FCE protocolado em 22/02/2017	SEMAD/SUPRAM ASF
Resíduos sanitários	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Aterro industrial terceiros	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
EPIS contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Incinerador	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
Lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Aterro industrial terceiros	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
Outros especificar- meios de cultura pos-descontaminação de nível III (outras embalagens plásticas, lona plástica, etc)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Incinerador	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF
Resíduos de restaurante (restos de alimentos)	Classe IIA- Não perigoso - não inerte	Incinerador	Ambientec	LO transporte:004/2013 LO de operação:008/2013	SEMAD/SUPRAM ASF



### **Medidas mitigadoras:**

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, separado em baias.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Famita Tambores Ltda. Licença sumária da Prefeitura de Contagem válida até 15/09/2017).

Os resíduos classe II são encaminhados para a empresa Reciclagem Martinho Campos Ltda (CNPJ 09.379.578/0001-75) – não passível de licenciamento e para a empresa Ambientec - Incineração de Resíduos Ltda (CNPJ 11.399.733/0001-09, LO N° 04/2013 para transporte de resíduos Classe I, válida até 25/04/2019 e para a atividade de incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde - grupos A, B, D e E - LO N° 008/2013, válida até 18/07/2019).

O lodo da ETEI é encaminhado para a empresa é transportado pela empresa Alípio Cândido Filho – ME (CNPJ N° 20.233.847/0001-23, certificado RevLO N° 253/2012, válido até 29/10/2020) e posteriormente encaminhado para a COPASA Dores do Indaiá - Autorização Ambiental de Funcionamento N° 02110/2017, com validade até 03/04/2021.

Os EPIs são encaminhados para a empresa Ambientec - Incineração de Resíduos Ltda (CNPJ 11.399.733/0001-09 LO N° 04/2013 para transporte de resíduos Classe I, válida até 25/04/2019 e para a atividade de incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde - grupos A, B, D e E - LO N° 008/2013, válida até 18/07/2019.

Os resíduos de serviços de saúde são encaminhados para a empresa Ambientec - Incineração de Resíduos Ltda (CNPJ 11.399.733/0001-09 LO N° 04/2013 para transporte de resíduos classe I válida até 25/04/2019 e para a atividade incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde - grupos A, B, D e E - LO N° 008/2013, válida até 18/07/2019.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a empresa Ambientec - Incineração de Resíduos Ltda (CNPJ 11.399.733/0001-09 LO N° 04/2013 para transporte de resíduos classe I válida até 25/04/2019 e para a atividade de incineração de resíduos, inclusive resíduos de serviço de saúde - grupos A, B, D e E - LO N° 008/2013, válida até 18/07/2019.



Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

**- Ruídos:**

O principal ponto de geração de ruídos é nos compressores e máquinas de corte.

**Medidas mitigadoras:**

Foi apresentado relatório de automonitoramento de ruídos protocolo R0353828/2016 demonstrando que os níveis de ruídos médio nos pontos analisados encontram-se dentro do limite estabelecido em legislação. Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

**7. Compensações**

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

**8. Análise das cláusulas do TAC**

Segue abaixo a análise do cumprimento do TAC/ASF/48/2016 firmado entre o empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda e a SUPRAM-ASF em 24/10/2016.

**Cláusula 01)** <sup>1</sup>Apresentar e <sup>2</sup>manter vigentes, nos autos do processo administrativo n.º 01937/2002/004/2013, os Certificados de Regularidade no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras e no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referente ao profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, conforme Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988. Prazo: 1. 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC; 2. Durante a vigência do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida com atraso.

Em 25/11/2016 por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016 foi apresentado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal CTF/APP com validade até



21/02/2017. Porém o empreendimento apresentou apenas o comprovante de inscrição no CTF/AIDA e não o Certificado de Regularidade, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Em 29/11/2016, por meio do protocolo R0353828/2016 foi protocolizado novamente apenas o comprovante de inscrição no CTF/AIDA.

Em 20/04/2017, por meio do protocolo R0117251/2017 foi apresentado o Certificado de Regularidade CTF/AIDA, válido até 19/07/2017.

**Cláusula 02)** PGRS - Apresentar o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em 02 vias impressas, elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, conforme previsto na Lei Federal n.º 12.305/2010. O PGRS deve observar as disposições do art. 21, da Resolução CONAMA n.º 258/2005, considerando que se trata de um estabelecimento de serviço de interesse da saúde, como alude o art. 82, inciso I, alínea B, da Lei Estadual n. 13.317/2009 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais). Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente.

Por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016 foi apresentado o PGRS da empresa. Porém este foi considerado insuficiente, sendo apresentado de novo estudo por meio do protocolo R0103145/2017. Porém, foi solicitado que o empreendedor subdividisse o plano apresentado em dois planos – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005. Os planos foram apresentados por meio do protocolo R0117251/2017 de 20/04/2017, sendo considerados satisfatórios.

**Cláusula 03)** SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS - Construir baias de separação para resíduos recicláveis e não recicláveis no depósito de resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico para demonstrar o cumprimento desta condicionante. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente.

Por meio do protocolo nº R0351111/2016 de 25/11/2016 foi comprovado o cumprimento desta condicionante.



**Cláusula 04)** <sup>1</sup>Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente, deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com a anuência expressa do órgão ambiental competente.

<sup>2</sup>Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização. Além disso, deverá apresentar as notas fiscais atuais e os certificados ambientais válidos dessas empresas nos autos do processo de LOC n.º 01937/2002/004/2013. Prazo: 1. Durante a vigência do TAC; 2. 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Descumprida.

Por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016 foram apresentadas as licenças ambientais e notas fiscais de comercialização de matérias-primas e encaminhamento de resíduos sólidos do empreendimento. Porém, o destino final dos resíduos sólidos enquadrados como classe II era a Usina de Triagem e Compostagem do município, a qual teve seu processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n° 3959/2007/002/2015 indeferido e atualmente se encontra sem licença.

**Cláusula 05)** Em que pese as informações solicitadas por meio do ofício de informações complementares a empresa compromissária deverá manter vigentes nos autos do processo administrativo n.º 01937/2002/004/2013, os documentos que por ventura se tornarem inválidos durante a análise do requerimento de licença, tais como os certificados ambientais e contratos firmados com as empresas fornecedoras de matérias primas e insumos, e daquelas responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos da empresa. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Cumprimento:** Descumprida.

Por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016 foram apresentadas as licenças ambientais e notas fiscais de comercialização de matérias-primas e encaminhamento de resíduos sólidos do empreendimento. Porém, o destino final dos resíduos sólidos enquadrados como classe II era a Usina de Triagem e Compostagem do município, a qual teve seu processo de AAF N° 3959/2007/002/2015 indeferido, e atualmente se encontra sem licença.



**Cláusula 06) ART** - Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo “gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa”, com anotação do prazo que acoberte a validade da LOC, devidamente assinada e datada para sua validade. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016.

**Cláusula 07) PROCURAÇÃO** - Apresentar o devido instrumento de procuração válido, original com firma reconhecida ou cópia autenticada, para acobertar eventuais atos realizados pelos procuradores no âmbito do processo administrativo de licenciamento n.º 01937/2002/004/2013, assinada pelos representantes legais do empreendimento, indicados no seu contrato social. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida no prazo, conforme protocolo R0351111/2016, de 25/11/2016.

**Cláusula 08) FCEI** - Apresentar novo FCEI assinado pelos representantes legais da empresa ou por procurador devidamente constituído nos autos e com poder específico para subscrever em nome do empreendimento.

Os parâmetros do FCEI (faturamento) devem ser condizentes com as informações prestadas na vistoria realizada na empresa (Auto de Fiscalização n.º 153515/2016). Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente pelo protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016.

**Cláusula 09) PRECEND** – Apresentar o Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos de Clientes Não-domésticos (válido)”, firmado com a Concessionária Local (COPASA). Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016.

**Cláusula 10) DECLARAÇÃO** - Apresentar o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Cumprimento:** Cumprida tempestivamente mediante o protocolo R0351111/2016 de 25/11/2016.

## 9. Controle Processual





Conforme prenunciado pelo técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação, do empreendimento INDALABOR – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda., mediante formalização do processo administrativo n.º 01937/2002/004/2013, com fito de regularizar suas atividades industriais enquadradas na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob os códigos C-04-13-8, C-04-11-1 e C-06-01-7, sendo para as seguintes atividades:

- *Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes;*
- *Fabricação de sabões e detergentes;*
- *Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal.*

Desta forma, com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte médio (M), com potencial poluidor/degradador grande (G), parâmetros que lhe confere a classe 5, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Portanto, pertence ao COPAM, por meio de deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais, avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, “a”, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei n.º 21.972/2016.

Adiante, o empreendimento desenvolve sua atividade industrial na zona urbana do município de Dores do Indaiá/MG, pois está instalado à Avenida Saudade, n.º 434, Centro, CEP 35610-000; motivo pelo qual é dispensada a demarcação da área de Reserva Legal, em atenção as disposições da Lei Federal n.º 12.651/2012 e Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Por sua vez, conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n.º R321475/2012 (f. 01-02) e, posteriormente, constatado em vistoria (auto de fiscalização n.º 153515/2016), não existe APP – Área de Preservação Permanente no local do empreendimento.

No tocante à utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da Concessionária Local (COPASA).

O procurador constituído nos autos, Sr. Vander José de Faria, assina tanto o FCEI, como a Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 15), chancelando as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, consoante outorga de poderes específicos mediante procuração acostada nos autos, nos termos do exigível art. 653 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e Nota Jurídica DINOR n.º 02/2008.

Lado outro, os representantes legais da empresa, Srs. Paulo César Silva e Carlos Hardy Arruda, subscrevem o Requerimento para LO (f. 08) e a as Coordenadas Geográficas do



ponto central do empreendimento (f. 09), de acordo com as atribuições de administração conferidas pelo Contrato Social (cópia juntada no processo), conforme art. 1.060, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n.º 936438/2012 (f. 03-04), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 21/03/2013, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n.º 0278285/2013, à f. 05, atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n.º 412/2005, e assim, configurando a formalização do processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Às f. 105-106, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. Igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais, caderno 1, 27 400326-1, em 28/03/2013 (SIAM 317197/2013), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0468945/2017 (juntada no processo), emitida pela SUPRAM-ASF, em 04/05/2017. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, consoante “print” anexo aos autos, atendendo à exigência do disposto no art. 13, da Resolução SEMAD n.º 412/2005 e considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/ FEAM nº 2.297/2015.

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 10) emitida pelo Município de Dores do Indaiá/MG, sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) estão contidos, respectivamente, às f. 16-103 e 112-136. Salienta-se que os estudos foram elaborados pelo engenheiro ambiental, Sr. Vander José de Faria, com registro no CREA/MG sob o n.º 04.0.0000124169, conforme demonstra a ART n.º 14201300000001040042 (f. 53).

Ademais, o aludido profissional possui Certificado de Regularidade válido, sob n.º 5434119, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, em atenção as disposições da Instrução Normativa do IBAMA n.º 10/2013, Resolução CONAMA n.º 01/1988 e Lei Federal n.º 6.938/1981.

Inicialmente, a empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE n.º 0314576000181 (f. 11), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta



SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI n.º 936438/2012, de acordo com o comprovante do DAE n.º 0414576010151 (f. 107), em atenção às disposições da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 55974 e 750807).

No decorrer da análise processual foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, razão pelo qual foi atuado (auto de infração n.º 011791/2016) e suspensas suas atividades até sua regularização ambiental, conforme art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Assim, para retorno da sua atividade industrial, em caráter precário, no dia 24/10/2016 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob n.º TAC/ASF/48/2016 (SIAM n.º 1221586/2016), condicionada ao cumprimento do cronograma físico, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n.º 1454/2016 (SIAM n.º 1299285/2016) e seu comprovante de recebimento acostado no processo (AR n.º JR 34767862 3 BR – SIAM n.º 0490541/2017).

Desta forma, entre a documentação complementar apresentada, foi juntado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro n.º 6059187, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde está instalada, consoante Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013 e Lei Federal n.º 6.938/1981, que será condicionado a ser mantido vigente durante o período da licença.

Apresentou também a ART n.º W 10531, relativa ao responsável técnico, Sr. Antônio Juliano Arriel, pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa. Ademais, o aludido Profissional possui Certificado de Regularidade sob n.º 6748827, válido no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013 e art. 9º, inciso VIII e art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.938/1981.

A empresa juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, assinada pelos representantes legais da empresa e seu responsável técnico.

Salienta-se a juntada da cópia do Contrato para Prestação de Serviço de Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos (PRECEND), firmado entre o empreendimento licenciando e a Concessionária Local (COPASA), em 27/02/2013.



Consoante explanado pelo técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Igualmente, destaca-se que os resíduos sólidos também são destinados às empresas ambientalmente regulares, inclusive, tal circunstância é condição para concessão da licença ambiental, nos termos da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Instruído nos autos, consta o Laudo de Avaliação de Ruído para Perturbação do Sossego Público, elaborado por responsável técnico credenciado no CRQ/MG, de acordo com a ART n.º W10591, indicando que as medições estão abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na Lei n.º 10.100/1990.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, elaborado pelo responsável técnico, Sr. Antônio Juliano Arriel, consoante ART n.º W10531 (acostado no processo de licenciamento). Frisa-se que foi colocada nos autos desta LOC, a Declaração de recebimento dos estudos, emitida pelo DMA – Departamento de Meio Ambiente, o CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Dores do Indaiá/MG, atestando a conformidade do estudo, em atenção as disposições do art. 24, §2º, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2001.

De modo salutar, registre-se que já foi manifestado tecnicamente pelo Órgão licenciador a conformidade do PGRS apresentado pela empresa.

Outrossim, registre-se que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n.º 9024766990191 (pagamento registrado na Fazenda do Estado - NSU: 949554), relativo ao valor remanescente das custas processuais apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n.º 0490543/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014 e Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Por derradeiro, consoante exposto pelo técnico, no tocante ao cumprimento do TAC/ASF/48/2016, a empresa deixou de atender as condicionantes n.º 01, 04 e 05 do seu cronograma físico, o que ensejou a lavratura do auto de infração n.º 90018/2017, bem ainda o cancelamento do termo, como previsto nas suas cláusulas 3º e 6º, e conforme envio da notificação a empresa, comunicando a rescisão do aludido TAC e informando que somente poderá operar estando regular perante o Órgão Ambiental (Of. SUPRAM/ASF n. 602/2017 – SIAM n.º 0492451/2017).

Ademais, uma via do termo também será remetida a AGE - Advocacia Geral do Estado, juntamente com cópia deste Parecer Único, para providências acerca da execução do Título Executivo Extrajudicial (Of. n.º 601/2017).

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de



informações complementares, bem ainda a reorientação do processo, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda para as atividades de Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes, Fabricação de sabões e detergentes e Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal no município de Nova Dores do Indaiá, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica das Atividades Industriais, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**Anexo III.** Autorização para intervenção ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

### ANEXO I

**Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.**

**Empreendedor:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**Empreendimento:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**CNPJ:** 04.654.861/0001-44  
**Município:** Dolores do Indaiá/MG  
**Atividades:** Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes  
Fabricação de sabões e detergentes  
Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal  
**Códigos DN 74/04:** C-04-13-8  
C-04-11-1  
C-06-01-7  
**Processo:** 01937/2002/004/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Receber matérias-primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados ambientais válidos). Apresentar, <b><u>anualmente</u></b> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença



04	<p>Considerando que a ART acostada nos autos, referente ao gerenciamento e monitoramento das atividades e aspectos ambientais da empresa, possui previsão de término para 18/11/2020, apresentar, até 10 (dez) dias do vencimento daquela, a nova ART que contemple a vigência da Licença de Operação.</p> <p>Na eventualidade de substituição do responsável técnico, o Órgão Ambiental deve ser imediatamente comunicado, mediante protocolo e juntada da ART do novo profissional responsável pelo presente licenciamento ambiental.</p>	Durante a vigência da licença
05	<p>Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.</p> <p><b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência da licença
06	<p>Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP), quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF/AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, Resolução CONAMA n.º 01/1988, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.</p>	Durante a vigência da licença
07	<p>Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.</p>	Anualmente
08	<p>Construir abrigo externo para resíduos químicos, devendo a armazenagem ocorrer de acordo com a NBR 12.235 da ABNT. A identificação "ABRIGO DE RESÍDUOS QUÍMICOS" (classe B) deve ser afixada em local de fácil visualização e conter sinalização de segurança, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT. As regras de compatibilidade química devem ser seguidas também no local de armazenamento. Apresentar arquivo fotográfico e ART do responsável pela obra.</p>	90 dias



09	Construir abrigo externo de resíduos dos grupos A, D e E, devendo obedecer a RDC nº 306/2004, RDC nº 50/2002, RDC nº 307/2002 e RDC nº 189/2003 da ANVISA, além das normas locais, quando existentes. O estabelecimento gerador de RSS (geração semanal de resíduos não exceda a 700L e a diária não exceda a 150L) pode optar pela instalação de um abrigo reduzido exclusivo, construído de acordo com a RDC nº 306/2004. Apresentar arquivo fotográfico e ART do responsável pela obra.	90 dias
10	Aplicar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), apresentando atualizações conforme proposto nos planos.	Durante a vigência da licença
11	Considerando que a empresa não apresentou junto ao Órgão Ambiental pedido para renovação da autorização para perfuração de poço tubular, verifica-se que a mesma se encontra expirada. Assim, acaso a empresa opte por perfurar o poço, deverá formalizar novo requerimento junto ao Órgão Ambiental competente e obter nova autorização, consoante Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.  O empreendimento somente poderá realizar a captação d'água no local que pretende perfurar o poço tubular, após obter a concessão de outorga, com publicação da respectiva portaria, para uso de recurso hídrico, nos termos da Lei 9.433/1997, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Portaria n.º 49/2010 do IGAM.	Anteriormente à perfuração e utilização do poço

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**Empreendedor:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**Empreendimento:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**CNPJ:** 04.654.861/0001-44  
**Município:** Dolores do Indaiá/MG  
**Atividades:** Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes  
Fabricação de sabões e detergentes  
Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal  
**Códigos DN 74/04:** C-04-13-8  
C-04-11-1  
C-06-01-7  
**Processo:** 01937/2002/004/2013

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

### ANEXO III



### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**Empreendimento:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.  
**CNPJ:** 04.654.861/0001-44  
**Município:** Dolores do Indaiá/MG  
**Atividades:** Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes  
Fabricação de sabões e detergentes  
Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal  
**Códigos DN 74/04:** C-04-13-8  
C-04-11-1  
C-06-01-7  
**Processo:** 01937/2002/004/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## Anexo IV

### Relatório Fotográfico do empreendimento Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**Empreendedor:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**Empreendimento:** Indalabor – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda.

**CNPJ:** 04.654.861/0001-44

**Município:** Dolores do Indaiá/MG

**Atividades:** Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes

Fabricação de sabões e detergentes

Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal

**Códigos DN 74/04:** C-04-13-8

C-04-11-1

C-06-01-7

**Processo:** 01937/2002/004/2013



Foto 1: Depósito de produtos químicos



Foto 2: Processo produtivo



Foto 3: Processo produtivo



Foto 4: Processo produtivo



Foto 5: Resíduos comuns



Foto 6: Estação de tratamento de efluentes



Foto 9: Depósito de resíduos sólidos



Foto 10: Autoclaves.